

## RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025

SIMP 003360-426/2024

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como pelo art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93,

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) deve ser rigorosamente observado na Administração Pública, e sua violação pode implicar em sanções administrativas, cíveis e até mesmo penais;

**CONSIDERANDO** que fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato configura crime previsto no art. 337-L, inciso V do Código Penal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir danos ao erário, nos termos da Recomendação nº 54 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

**CONSIDERANDO** que a empresa **CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES (CNPJ: 09.068.794/0001-08)** possui apenas um veículo registrado em seu nome, conforme consulta ao DETRAN-PI, o que suscita dúvidas quanto à sua capacidade operacional;

**CONSIDERANDO** que informações obtidas junto ao Núcleo de Fiscalização do Trabalho revelam que, no período de janeiro de 2020 a 28/01/2025, a empresa teve somente seis empregados, possuindo atualmente apenas cinco em seu quadro funcional, o que indica possível inadequação para cumprir obrigações contratuais de grande porte;

**CONSIDERANDO** que a ausência de inserção das informações relativas à execução do contrato no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) compromete a transparência, prejudicando tanto a fiscalização dos órgãos de controle como o controle social pela sociedade;

**CONSIDERANDO** que foi convertida Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (nº 02/2025) para apurar eventuais irregularidades no Pregão nº 017/2024 (Controle TCE: LW-004052/24), em razão das inconsistências identificadas;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Sr ELBERT HOLANDA MOURA:**



**1. A IMEDIATA ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº 017/2024, OU, CASO HAJA CONTRATO FIRMADO, A SUA RESCISÃO,** interrompendo-se qualquer pagamento à empresa **CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES, COM PRAZO DE 05 DIAS CORRIDOS,** a contar da intimação, para comprovar a adoção da medida.

Adverte-se que a não rescisão do contrato ou anulação de licitação poderá configurar **DOLO**, nos termos do art. 337-L, inciso V, do Código Penal, ensejando o imediato encaminhamento do fato ao Procurador-Geral de Justiça para adoção das providências na esfera penal.

**Caso não seja comprovada a anulação da licitação ou rescisão do contrato no prazo assinalado, deve-se proceder com a imediata elaboração de Ação Civil Pública para anulação da licitação e busca do ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário.**

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Inhuma (PI), datado digitalmente.

**JESSÉ MINEIRO DE ABREU**  
Promotor de Justiça

